

LEI Nº 2.965, de 06 de fevereiro de 2013.

“Autoriza O MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira até a importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação no Campeonato Goiano de Futebol, primeira divisão e na Copa do Brasil de Futebol, ano 2013.

Parágrafo único – Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) – até 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), ou dez por cento do valor efetivamente recebido, para cobrir despesas com as categorias de base do Clube;

b) – até 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais) para cobrir partes das despesas do CLUBE com o futebol profissional durante a preparação e participação nos campeonatos oficiais do ano de 2013;

c) – As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Diretoria de Contabilidade do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.1042.4.080 – Manutenção do Esporte em Geral.

33.50.41 – Contribuições.

100 – Fonte de Recurso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão,06.02.2013.**

(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal